

437.2511/73, da Secretaria de Administração, resolve declarar SANDOVAL NOGUEIRA DE MORAES, Escrivão de Paz, estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 197 da Constituição Estadual de 1.969.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de agosto de 1973

JOSE M. F. FRAGELI

SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.479, DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação de Amparo à Maternidade e Infância, de Campo Grande, para o fim que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 21 da Constituição do Estado, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, de Campo Grande.

Artigo 2º - O auxílio a que se refere o artigo primeiro será destinado ao pagamento de compromissos assumidos com a ampliação e melhoria de suas instalações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão à conta da verba - 09 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - 3.09.01.02.04 - Gabinete do Secretário - 5.0.0.0 - Despesas de Transferências Correntes - 5.1.9.0 - Diversos, do vigente orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 1973.

Deputado VALDOMIRO GONÇALVES - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.480, DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Exatoria de 5a. classe na sede do povoado de Pontes e Lacerda, no município de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 21 da Constituição do Estado, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Exatoria de 5a. classe na sede do povoado de Pontes e Lacerda, no município de Mato Grosso, e, assim, os cargos de Exator Chefe de provimento em comissão e de Exator ES-VI.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo primeiro correrão à conta de verba

própria, da Secretaria de Fazenda, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de agosto de 1973.

Deputado VALDOMIRO GONÇALVES - Presidente

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23/73

Aprova o nome do Contador AECIM TOCANTINS para provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 1º - Fica aprovado o nome do Contador AECIM TOCANTINS, para, nos termos da indicação proposta ao Poder Legislativo, pela Mensagem n. 57/73 de 16 de agosto de 1973, do Chefe do Poder Executivo, a ser nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, na vaga aberta em decorrência do falecimento do Conselheiro Manoel José de Arruda.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 1973.

Valdomiro Gonçalves - PRESIDENTE

Afro Stefanini - 1º Secretário

Venício Silva - 2º Secretário

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 24/73

Aprova o nome do Dr. LUIZ MARQUES AMBRÓSIO para provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 1º - Fica aprovado o nome do Dr. LUIZ MARQUES AMBRÓSIO, para, nos termos da indicação proposta ao Poder Legislativo pela Mensagem n. 33/73 de 1º de junho de 1973, do Chefe do Poder Executivo, a ser nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, na vaga aberta em decorrência de aposentadoria do Conselheiro Licínio Monteiro da Silva.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 1973.

Valdomiro Gonçalves - PRESIDENTE

Afro Stefanini - 1º Secretário

Venício Silva - 2º Secretário